

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RECOMENDAÇÃO N° 009, DE 05 DE ABRIL DE 2001**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2001, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando**:

- 1) o número de 2,9 milhões de crianças e adolescentes, na faixa de 5 a 14 anos, segundo dados do IBGE/PNAD-1999, que se encontram inseridos precocemente no trabalho;
- 2) que esta inserção precoce no trabalho é um dos determinantes que comprometem o seu desenvolvimento saudável bio-psíquico e social;
- 3) o dever do Estado em garantir políticas de proteção integral a crianças e adolescentes, conforme determina a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4) a Ratificação da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, que exigiu do Governo Brasileiro a definição da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (trabalhos para menores de 18 anos);
- 5) que o Ministério do Trabalho e Emprego instituiu uma Comissão Tripartite, composta por representações de trabalhadores, de empregadores e do governo, que aprovou uma lista que serviu como referência para a elaboração da Portaria/DSST/SIT/MTE nº 06, de 05/02/200.

#### **RECOMENDA:**

- 1 - Apoiar a iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em publicar a Portaria nº 06, que **“define os trabalhos nos quais são proibidos trabalhadores menores de 18 anos”**.
- 2 - Garantir a sua manutenção e a orientação aos órgãos do Ministério de Trabalho e Emprego - MTE, do Sistema Único de Saúde e do Ministério da Previdência e Assistência Social para que trabalhem articulados, tanto no nível central como local, na sua implementação, definindo estratégias comuns para a sua operacionalização.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2001.